



Conselho Europeu

**Bruxelas, 15 de dezembro de 2017
(OR. en)**

EUCO XT 20011/17

**BXT 69
CO EUR 27
CONCL 8**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conselho Europeu (Art. 50.º) (15 de dezembro de 2017) – Orientações

Junto se enviam, à atenção das delegações, as orientações adotadas pelo Conselho Europeu¹ na reunião em epígrafe.

¹ Após a notificação nos termos do artigo 50.º do TUE, o membro do Conselho Europeu que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu que lhe digam respeito.

1. O Conselho Europeu congratula-se com os progressos realizados durante a primeira fase das negociações, tal como refletidos na Comunicação da Comissão¹ e no Relatório Conjunto², e decide que esses progressos são suficientes para passar à segunda fase, que diz respeito à transição e ao quadro para as futuras relações. Exorta o negociador da União e o Reino Unido a concluírem os trabalhos sobre todas as questões relativas à saída, inclusive as que ainda não foram abordadas durante a primeira fase, em conformidade com as orientações do Conselho Europeu de 29 de abril de 2017, a consolidarem os resultados obtidos e a começarem a redigir as partes pertinentes do acordo de saída. Sublinha que a segunda fase das negociações só poderá avançar na medida em que todos os compromissos assumidos durante a primeira fase sejam respeitados na íntegra e transpostos fielmente em termos jurídicos o mais rapidamente possível.
2. Durante a segunda fase das negociações, em que se abordarão as disposições transitórias, bem como o entendimento global sobre o quadro para as futuras relações, as orientações adotadas pelo Conselho Europeu em 29 de abril de 2017 continuam a aplicar-se na íntegra e têm de ser respeitadas.
3. Relativamente à transição, o Conselho Europeu toma nota da proposta apresentada pelo Reino Unido sobre um período de transição de cerca de dois anos, e aceita negociar um período de transição que abranja todo o acervo da UE, enquanto o Reino Unido, na qualidade de país terceiro, deixará de participar nas instituições da UE e de nomear ou eleger membros para as mesmas, bem como de participar no processo de tomada de decisões dos órgãos e organismos da União.

¹ Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu (Art. 50.º) sobre o estado de avanço das negociações com o Reino Unido ao abrigo do artigo 50.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, COM(2017) 784 final.

² Relatório conjunto dos negociadores da União Europeia e do Governo do Reino Unido sobre os progressos realizados durante a primeira fase das negociações ao abrigo do artigo 50.º do TUE tendo em vista a saída ordenada do Reino Unido da União Europeia.

4. Tais disposições transitórias, que farão parte do acordo de saída, devem ser do interesse da União, claramente definidas e rigorosamente limitadas no tempo. A fim de garantir condições de concorrência equitativas com base nas mesmas regras aplicáveis em todo o mercado único, as alterações ao acervo adotadas pelas instituições, órgãos e organismos da UE terão de se aplicar tanto no Reino Unido como na UE. Serão igualmente aplicáveis todos os instrumentos e estruturas da União em vigor em matéria regulamentar, orçamental, judiciária, de supervisão e de execução, incluindo a competência do Tribunal de Justiça da União Europeia. Uma vez que, durante a fase de transição, o Reino Unido continuará a participar na União Aduaneira e no mercado único (com todas as quatro liberdades), terá de continuar a respeitar a política comercial da UE, a aplicar a pauta aduaneira da UE e a cobrar os direitos aduaneiros da UE, bem como a assegurar que são realizados na fronteira todos os controlos da UE em relação a outros países terceiros.
5. O Conselho Europeu convida a Comissão a apresentar as recomendações adequadas para o efeito e o Conselho a adotar em janeiro de 2018 novas diretrizes de negociação sobre as disposições transitórias.
6. O Conselho Europeu reitera o seu desejo de estabelecer uma estreita parceria entre a União e o Reino Unido. Embora só se possa concluir e celebrar um acordo sobre a futura relação depois de o Reino Unido se ter tornado um país terceiro, a União estará pronta para iniciar debates preliminares e preparatórios com o objetivo de identificar um entendimento global quanto ao quadro para as futuras relações, quando tiverem sido adotadas orientações adicionais para o efeito. Esse entendimento deverá ser desenvolvido numa declaração política que acompanhará e a que fará referência o acordo de saída.
7. A União regista que o Reino Unido declarou a sua intenção de deixar de participar na União Aduaneira e no mercado único após o termo do período de transição, e o Conselho Europeu calibrará a sua abordagem no que diz respeito ao comércio e à cooperação económica à luz desta posição, de modo a assegurar um equilíbrio entre direitos e obrigações, preservar condições de concorrência equitativas, evitar perturbar as relações existentes com outros países terceiros e respeitar todos os outros princípios enunciados nas suas orientações de 29 de abril de 2017, em particular a necessidade de preservar a integridade e o bom funcionamento do mercado único.

8. O Conselho Europeu reitera que está disposto a estabelecer parcerias em domínios não relacionados com o comércio e a cooperação económica, nomeadamente o combate ao terrorismo e à criminalidade internacional, bem como a segurança, a defesa e a política externa.
 9. O Conselho Europeu continuará a acompanhar de perto as negociações e adotará orientações adicionais em março de 2018, em especial sobre o quadro para as futuras relações. Convida o Reino Unido a clarificar melhor a sua posição no que se refere ao quadro para as futuras relações. O Conselho Europeu convida o Conselho (Art. 50.º) a prosseguir, em conjunto com o negociador da União, os debates preparatórios a nível interno, nomeadamente a respeito do âmbito de aplicação do quadro para as futuras relações.
-